


AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DO SENADO FEDERAL

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, QD. 2, Bl. C, nº 252, ed. Jamel Cecílio, 5º and. - Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70302-905, fones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por sua presidenta nacional, **Paula Bermudes Moraes Coradi** e

A REDE SUSTENTABILIDADE, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 17.981.188/00001 07, com endereço no SDS CONIC, Bloco A, Ed. Boulevard Center, Sala 107/109, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.391 900, com endereço eletrônico portavozes@redesustentabilidade.org.br, neste ato representado por seu Porta Voz **Paulo Roberto Lamac Junior**, neste ato denominados “Representantes”, vêm respeitosamente, com fundamento na Constituição Federal (CF) art. 55, inc. II, no art. 32, inc. II e no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 20, de 1993, Código de Ética e Decoro Parlamentar, ofertar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de **FLAVIO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº  Senador da República pelo Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Praça dos Três Poderes, Edifício Senado Federal - Anexo I, 17º

pavimento, Brasília - DF, 70165-900, e-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

1. Em 13 de maio de 2026, o portal The Intercept Brasil¹ publicou reportagem intitulada *"ESTOU E ESTAREI CONTIGO SEMPRE' ÁUDIO: Flávio Bolsonaro negociou com Daniel Vorcaro R\$ 134.000.000 milhões para bancar filme sobre Jair"*, trazendo a público indícios graves de uma operação financeira de grande complexidade, supostamente orquestrada pelo ora Noticiado, Senador Flávio Bolsonaro, para garantir o custeio de uma produção cinematográfica biográfica sobre seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro.
2. Segundo a matéria investigativa, o Noticiado teria tratado pessoalmente com o banqueiro Daniel Vorcaro o repasse de US\$ 24 milhões — montante equivalente, à época, a aproximadamente R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) — com destino exclusivo ao financiamento do filme intitulado "Dark Horse".
3. A obra, concebida como cinebiografia do ex-presidente Jair Bolsonaro, carrega conteúdo abertamente político e ideológico. Seus próprios idealizadores a descrevem como um retrato de Bolsonaro sob a ótica de uma "jornada do herói", com apelo simbólico direcionado ao eleitorado conservador.
4. Conforme divulgado pela imprensa, o longa-metragem é dirigido por Cyrus Nowrasteh, roteirizado pelo Deputado Federal Mario Frias e protagonizado pelo ator Jim Caviezel no papel de Jair Bolsonaro. A narrativa dramatiza os episódios da campanha presidencial de 2018, com ênfase no atentado sofrido em Juiz de Fora, construindo um enredo de forte viés messiânico e político-eleitoral.²
5. A reportagem afirma ter obtido com exclusividade documentos, comprovantes bancários, cronogramas de desembolso e registros de conversas que evidenciam a atuação direta e coordenada do Senador com o empresário Daniel Vorcaro.

¹ Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2026/05/13/audio-flavio-negociou-vorcaro-milhoes/>> . Acesso em: 13 maio. 2026.

² O que sabemos sobre Dark Horse, filme de Bolsonaro financiado por Vorcaro. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/entretenimento/cinema/o-que-sabemos-sobre-dark-horse-filme-de-bolsonaro-financiado-por-vorcaro>> . Acesso em: 13 maio. 2026.

6. Conforme apurado, os laços entre o Noticiado e Vorcaro foram se estreitando ao longo de 2025. Em 16 de novembro daquele ano, o Senador enviou ao banqueiro a seguinte mensagem: *"Irmão, estou e estarei contigo sempre, não tem meia conversa entre a gente. Só preciso que me dê uma luz! Abs!"*. O teor da mensagem expõe uma relação de proximidade pessoal e política num momento em que as investigações contra Vorcaro já se agravavam de forma acelerada.

7. O dado é ainda mais grave: a mensagem foi remetida um dia antes da decretação da prisão preventiva de Daniel Vorcaro, acusado de liderar um esquema de fraudes com prejuízo estimado em R\$ 47.000.000.000,00 (quarenta e sete bilhões de reais) ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Dois dias depois, em 18 de novembro de 2025, o Banco Master teve sua liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central.

8. A análise dos documentos obtidos pelo veículo aponta que, no período compreendido entre fevereiro e maio de 2025, foram realizadas ao menos seis transferências financeiras distintas, totalizando US\$ 10,6 milhões (dez milhões e seiscentos mil dólares), equivalentes a cerca de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais).

9. Esses repasses teriam partido da empresa Entre Investimentos e Participações com destino ao fundo Havengate Development Fund LP, com sede no estado do Texas, nos Estados Unidos, supostamente sob o controle de pessoas com vínculos diretos ao Senador Flávio Bolsonaro e ao Deputado Federal cassado Eduardo Bolsonaro, irmão do Noticiado.

10. A trama de financiamento da obra teria contado, além do próprio Senador, com uma rede de intermediários politicamente articulados: o Deputado Federal Mario Frias, o empresário Thiago Miranda e Eduardo Bolsonaro.

11. De acordo com a reportagem, o primeiro contato formalmente documentado ocorreu em 8 de dezembro de 2024, quando Thiago Miranda promoveu um encontro entre Flávio Bolsonaro e Daniel Vorcaro, em Brasília, com pauta expressa: viabilizar o financiamento do "filme do presidente".

12. Em 20 de janeiro de 2025, Miranda encaminhou ao banqueiro uma captura de tela de mensagem atribuída ao Senador, na qual Flávio Bolsonaro pedia que a equipe jurídica do investidor fosse pressionada a liberar os pagamentos que estavam represados.

13. Segundo as mensagens reveladas, a condução operacional das remessas internacionais estaria a cargo de Fabiano Zettel, cunhado de Vorcaro e identificado pela Polícia Federal como seu principal operador financeiro. A conexão de Zettel com a família Bolsonaro remonta a 2022, quando o empresário aportou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na campanha presidencial de Jair Messias Bolsonaro e outros R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na campanha de Tarcísio de Freitas ao Governo de São Paulo, ambos do campo bolsonarista³.

14. As comunicações trouxeram à tona um detalhe revelador: o próprio setor de câmbio do Banco Master recusou, em um primeiro momento, processar as operações, em razão de irregularidades cadastrais que os próprios funcionários classificaram como "meio estranhas".

15. Diante dessa recusa interna, Vorcaro determinou que as movimentações fossem realizadas "via entre", ou seja, canalizadas pela Entre Investimentos e Participações, cujo executivo Antônio Carlos Freixo Júnior é apontado como operador direto dos interesses do banqueiro.

16. Em 14 de fevereiro de 2025, Fabiano Zettel encaminhou a Vorcaro o comprovante de uma transferência de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) ao Havengate Development Fund LP, com a Entre Investimentos e Participações figurando como remetente.

17. A própria composição societária do fundo receptor expõe as conexões com o núcleo político da família Bolsonaro: o Havengate Development Fund LP tem como agente legal o escritório do advogado Paulo Calixto, defensor de Eduardo Bolsonaro; e tanto o advogado quanto o corretor de imóveis Altieris Santana constam como membros e administradores do fundo.

³ CNN. Alvo da PF doou R\$ 5 mi para campanhas de Bolsonaro e Tarcísio em 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alvo-da-pf-doou-r-5-mi-para-campanhas-de-bolsonaro-e-tarcisio-em-2022/>> . Acesso em: 13 maio. 2026.

18. À medida que a situação financeira e jurídica de Vorcaro se deteriorava e as autoridades intensificavam o escrutínio sobre suas operações, as cobranças do Noticiado foram se tornando cada vez mais frequentes e incisivas.

19. Em 8 de setembro de 2025, Flávio Bolsonaro encaminhou ao banqueiro um áudio cobrando o saldo em aberto e alertando sobre o risco concreto de paralisação das filmagens. Na gravação, o Senador demonstra apreensão com a possibilidade de inadimplência junto a profissionais de renome internacional, como o ator Jim Caviezel, afirmando que deixar de honrar compromissos "na reta final" equivaleria a "perder tudo".

20. Veja-se a transcrição na íntegra:

Irmão, preferi te mandar o áudio aqui para você ouvir com calma. Bom, a gente está passando por um dos momentos mais difíceis das nossas vidas. Não sei como vai ser daqui para frente, nem como isso tudo vai acabar, mas está na mão de Deus. E você também, eu sei que está passando por um momento difícil aqui, com essa confusão toda, sem saber exatamente como isso vai se encaminhar.

E, apesar de você ter dado liberdade, Daniel, para eu te cobrar, eu fico sem graça de ficar te cobrando, tá? Mas, enfim, é porque a gente está num momento muito decisivo do filme e, como tem muita parcela atrasada, cara, está todo mundo muito tenso. Eu fico preocupado com o efeito contrário daquilo que a gente sonhou para o filme.

Imagina a gente dando calote no Jim Caviezel, no Cyrus (Nowrasteh, diretor do filme). Os caras são renomadíssimos no cinema americano, mundial, pô. Isso podia ser muito ruim. Todo o efeito positivo que a gente tem certeza de que vai vir com esse filme pode acabar tendo um efeito totalmente contrário.

Então, se você puder me dar um toque, uma posição aí, Daniel, porque a gente precisa saber o que faz da vida, cara. Já tem muita conta para pagar este mês e no mês seguinte também. E agora, que é a reta final, a gente não pode parcelar, não pode deixar de honrar os compromissos aqui, porque, senão, a gente perde tudo, cara. Perde contrato, perde ator, perde diretor, perde equipe, perde tudo.

Se puder me dar um toque aí, irmão, desculpa o áudio longo, tá? Abraço. Fica com Deus, cara.

21. Vale sublinhar que, mesmo diante da iminente derrocada empresarial de Vorcaro, o vínculo entre os dois permaneceu inabalado. Em novembro de 2025, poucos dias antes da prisão do banqueiro, o Noticiado teria remetido a ele um vídeo de visualização única acompanhado da mensagem: *"Tá perdendo, irmão! Tudo isso só está sendo possível por causa de vc"*.

22. Toda essa sequência de eventos se desenvolveu enquanto Daniel Vorcaro e suas empresas já figuravam como alvos de investigações por fraudes de proporções bilionárias — apurações que culminariam em sua prisão preventiva e na liquidação extrajudicial do Banco Master.

23. Nesse quadro, a montagem de uma engrenagem financeira sofisticada — com intermediários, empresas interpostas e fundo domiciliado no exterior, todos vinculados ao entorno familiar do Noticiado — para custear projeto de inequívoco interesse político e pessoal do Senador, expõe indícios de extrema gravidade que as instituições de controle não podem deixar passar.

24. A isso se soma o uso do mandato de Senador da República como ferramenta de pressão sobre agentes privados e de negociação para a liberação de recursos de origem potencialmente ilícita, com o objetivo de projetar a imagem política e eleitoral de seu grupo familiar — conduta que representa possível violação frontal aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da probidade e da impessoalidade.

25. A gravidade se aprofunda diante dos indícios de que o lançamento do filme, previsto para 11 de setembro de 2026, às vésperas do pleito presidencial, foi deliberadamente programado para interferir diretamente na candidatura do próprio Noticiado à Presidência da República. Essa circunstância reforça a hipótese de que recursos de procedência suspeita foram mobilizados para o financiamento indireto de um projeto político-eleitoral.

26. Os elementos reunidos apontam para possível envolvimento do Senador Flávio Bolsonaro em crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, organização criminosa, tráfico de influência e infrações contra o sistema financeiro nacional, com destaque para o emprego de estruturas empresariais e fundos no exterior controlados por pessoas do círculo familiar do Noticiado.

27. Registre-se, por fim, que os fatos narrados se conectam diretamente ao objeto da Operação Compliance Zero (Petição 15.556/DF), em curso no Supremo Tribunal Federal sob relatoria do Ministro André Mendonça, investigação voltada à apuração de crimes contra o sistema financeiro, corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

28. Diante do vulto dos valores envolvidos, do possível emprego de estruturas financeiras internacionais para ocultação de recursos, da participação de agentes políticos com prerrogativa de foro e da gravidade institucional das condutas narradas, a atuação firme e imediata do Senado Federal é medida que não admite hesitação.

29. A instauração de procedimento disciplinar é indispensável não apenas para apurar a origem e o destino dos recursos empregados, mas também para esclarecer se o mandato parlamentar foi convertido em instrumento de intermediação ilícita de interesses privados e de financiamento político-eleitoral irregular, condutas incompatíveis com o exercício do mandato e com os deveres de decoro impostos pela Constituição Federal e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

II – DO DIREITO

30. A conduta do Senador Flávio Bolsonaro, conforme descrita na reportagem investigativa, caso confirmada, configura múltiplos ilícitos penais e representa afronta grave à moralidade administrativa e ao decoro parlamentar.

31. Articular-se com um banqueiro investigado por fraudes bilionárias para obter vantagem de natureza privada, valendo-se da posição de Senador da República e pré-candidato à Presidência, é um ataque direto à ordem jurídica e aos pilares do Estado Democrático de Direito.

32. Ao buscar financiamento para um projeto cinematográfico familiar junto a um agente econômico em rota de colisão com a Justiça, o Noticiado subverteu a lógica republicana e violou o art. 37 da Constituição Federal, que impõe à administração pública a estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

33. Trocar prestígio político por benefícios privados contraria frontalmente o princípio da moralidade, que exige do agente público postura proba, honesta e orientada ao interesse coletivo e não aos interesses de seu clã.

34. Esse comportamento é, ademais, incompatível com o decoro parlamentar, sendo passível de enquadramento no art. 55, inciso II c/c § 1º, da Constituição Federal, que prevê a perda do mandato em caso de abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou percepção de vantagens indevidas.

35. Ainda que o financiamento tenha sido destinado a uma produção audiovisual e não diretamente ao patrimônio pessoal do parlamentar, trata-se de vantagem manifestamente indevida, obtida em razão do cargo e em benefício de seu grupo político-familiar.

36. O Noticiado valeu-se reiteradamente de sua condição de Senador e pré-candidato à Presidência para conferir peso e poder de barganha às suas solicitações, ultrapassando todos os limites éticos e constitucionais da função pública.

a) Da Lavagem de Dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998)

37. A estrutura financeira montada para viabilizar os repasses, com empresas intermediárias e fundo sediado no exterior, após a recusa do próprio banco em processar as operações pelos canais regulares, configura, em tese, o crime de lavagem de capitais, na modalidade de ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e movimentação de bens e valores provenientes de infração penal.

38. A infração penal antecedente é o próprio esquema de fraudes de R\$ 47 bilhões pelo qual Vorcaro foi preso, amoldando-se aos tipos previstos nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 7.492/1986. Os recursos prometidos e parcialmente transferidos têm origem ilícita.

39. A triangulação dos valores por meio da Entre Investimentos e Participações e do fundo Havengate Development Fund LP, no Texas, teve o propósito deliberado de distanciar os repasses de sua origem criminosa e revestir a operação da aparência de investimento legítimo em produção cinematográfica. A participação ativa do Noticiado na negociação e na cobrança desses pagamentos o coloca como partícipe ou coautor do esquema de lavagem.

b) Corrupção Passiva (art. 317 do CP) e Tráfico de Influência (art. 332 do CP)

40. A conduta do Noticiado, ao solicitar, negociar e cobrar insistentemente a liberação de vultosos recursos de um empresário sob investigação, para financiar projeto de interesse particular e familiar, configura, em tese, o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal:

***Corrupção passiva** Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.*

41. A vantagem indevida consiste no financiamento de R\$ 134 milhões para o filme. Embora não incorporada diretamente ao patrimônio pessoal do Senador, foi solicitada e parcialmente recebida "para outrem", isto é, a produção cinematográfica que beneficia seu pai e seu grupo político.

42. Os mesmos fatos configuram, igualmente, o crime de tráfico de influência, nos termos do art. 332 do Código Penal:

***Tráfico de influência** Art. 332 – Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.*

43. O elemento "em razão da função" está inequivocamente presente: foi o peso político do cargo de Senador que tornou Vorcaro, banqueiro em situação jurídica gravíssima, disposto a liberar uma quantia tão expressiva. As mensagens de aproximação trocadas entre os dois revelam uma relação de reciprocidade na qual o banqueiro buscava, no mínimo, a benevolência e o respaldo político de um influente membro do Poder Legislativo e filho de ex-presidente da República.

44. A investigação jornalística aponta que, no mesmo período em que os repasses eram realizados, entre fevereiro e novembro de 2025, Vorcaro empenhava esforços para viabilizar a venda do Banco Master ao Banco de Brasília (BRB), operação que dependia da aprovação do Banco Central. O Senador Flávio Bolsonaro, na condição de pré-candidato à Presidência da República e influente agente político, ocupava posição privilegiada para exercer pressão

ou influência sobre o processo regulatório. A confluência entre os vultosos repasses ao projeto da família Bolsonaro e a atuação do Senador junto a Vorcaro, a quem chamava de "irmão" e a quem prometia lealdade incondicional, levanta suspeita fundada sobre eventual vantagem indevida solicitada ou recebida em função do cargo, ou, alternativamente, sobre tráfico de influência junto à Administração Pública.

c) Participação em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986)

45. A utilização de instituição financeira para movimentar recursos de origem criminosa e a realização de operações de câmbio irregulares destinadas ao fundo Havengate configuram, em tese, crimes contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492/1986. Os representados que, tendo ciência do esquema fraudulento de Vorcaro, viabilizaram ou foram beneficiários das transferências em questão podem ter incorrido em participação nos crimes de gestão fraudulenta (art. 4º), desvio de bens (art. 5º) ou operação irregular de câmbio (art. 22 da Lei 7.492/1986), a depender do aprofundamento investigativo.

46. Conforme apurado no âmbito da Operação Compliance Zero, a gestão fraudulenta e o desvio de valores por meio da estrutura do Banco Master e da Entre Investimentos comprometeram a integridade do mercado financeiro brasileiro. O redirecionamento desses recursos para uma obra cinematográfica com finalidade eleitoral agrava ainda mais a lesividade da conduta, desviando o sistema financeiro para o atendimento de interesses político-partidários privados.

d) Evasão de Divisas (art. 22 da Lei nº 7.492/1986)

47. As transferências internacionais de recursos para o fundo Havengate Development Fund LP, realizadas por meio de empresa interposta com estrutura societária opaca, e que o próprio setor de câmbio do Banco Master classificou como cadastro "meio estranho", configuram, em tese, o crime de evasão de divisas, consistente na manutenção de depósitos no exterior sem comunicação às autoridades competentes e/ou por meio de operações de câmbio não autorizadas.

48. A participação ativa do Noticiado na articulação dessas transferências, cobrando diretamente sua execução e pressionando pelo desbloqueio dos repasses, coloca-o como possível partícipe dessa conduta.

e) Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013)

49. Diante de todo o exposto, é inegável a caracterização de organização criminosa entre os envolvidos. Os áudios são de gravidade extrema e expõem com clareza a arquitetura do esquema: Vorcaro atuava como aliciador de autoridades para perpetuar suas fraudes; Flávio Bolsonaro buscava capital financeiro e político para consolidar o projeto de poder de seu grupo familiar, beneficiando diretamente seu pai, que seria favorecido por uma eventual eleição do filho, inclusive com a perspectiva de indulto; e Mario Frias dedicava-se à produção da obra com manifesto propósito eleitoral.

50. Não se trata de mera associação entre indivíduos. Trata-se de organização criminosa composta por número ainda não determinado de integrantes, superior a quatro, estruturada com divisão de tarefas para a obtenção de vantagens econômicas, eleitorais e políticas mediante os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e corrupção ativa e passiva. Estão reunidos todos os requisitos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013:

Art. 1º, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

51. Impõe-se, ainda, a apuração da dimensão transnacional da organização, especialmente pela possibilidade de que recursos ocultados no exterior tenham financiado atos atentatórios à democracia brasileira, incluindo as condutas de coação contra Ministros do Supremo Tribunal Federal e outros crimes praticados por Eduardo Bolsonaro, irmão do Senador.

52. Eventual colaboração premiada de Daniel Vorcaro ou de qualquer outro envolvido não pode deixar de contemplar os fatos aqui narrados. A apuração precisa alcançar a verdade real e garantir a responsabilização exemplar de todos os responsáveis por mais este ataque ao Estado Democrático de Direito.

53. A prática de aliciamento de autoridades da República por Vorcaro não é episódio isolado, é conduta reiterada e contumaz. Some-se a isso o histórico do clã Bolsonaro: o então Ministro Sérgio Moro denunciou publicamente que Jair Bolsonaro, na Presidência, teria tentado blindar Flávio Bolsonaro das investigações da Polícia Federal sobre as "rachadinhas". A corrupção não é acidente nessa família, é tradição.

54. No caso concreto, há fortes indícios de que o Noticiado atuou em conjunto com outros indivíduos, com divisão clara de tarefas e estrutura organizada, com o objetivo de cometer crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

55. As condutas narradas violam, ainda, compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, que obriga os Estados-parte a prevenir e reprimir atos de corrupção praticados por agentes públicos.

56. O envolvimento de um Senador da República em esquema dessa magnitude compromete a credibilidade do país no plano internacional e corrói a confiança nas instituições democráticas.

f) Da Quebra de Decoro Parlamentar (art. 55, II, da CF c/c art. 32, II, do RISF e RSF nº 20/1993)

57. Além da configuração dos ilícitos penais acima descritos, as condutas atribuídas ao Senador Flávio Bolsonaro caracterizam, de forma autônoma e independente, grave violação ao decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, do art. 32, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 20, de 1993.

58. O art. 55, II, da Constituição Federal estabelece que perderá o mandato o parlamentar que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar. O § 1º do mesmo dispositivo esclarece que se enquadram nessa hipótese o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas.

59. O art. 32, inciso II, do RISF define como falta de decoro parlamentar o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas, condutas que se amoldam com precisão ao comportamento narrado nos presentes autos.

60. O Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal estabelece em seu art. 3º que são deveres fundamentais do Senador, entre outros, o de zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e pelo bom nome do Senado Federal, além de abster-se de praticar atos que caracterizem conflito de interesses entre o mandato e a atividade privada.

61. As condutas narradas afrontam diretamente esses deveres. O Noticiado utilizou o peso e a influência do mandato de Senador da República como moeda de troca para obter o financiamento de projeto cinematográfico de interesse político e familiar, junto a um empresário investigado por fraudes de proporções históricas.

62. Mais do que isso: manteve e reforçou esses vínculos mesmo após a decretação da prisão preventiva de Vorcaro e a liquidação extrajudicial do Banco Master, demonstrando absoluto desprezo pelas obrigações éticas inerentes ao mandato.

63. A percepção de vantagem indevida, consistente no financiamento de R\$ 134 milhões para o filme "Dark Horse", obtida em razão do cargo e em benefício do grupo político-familiar do Noticiado, configura, de forma inequívoca, a hipótese prevista no art. 55, II, § 1º, da Constituição Federal.

64. O abuso das prerrogativas parlamentares se evidencia na utilização reiterada da condição de Senador e pré-candidato à Presidência da República para pressionar um agente privado a liberar recursos de origem suspeita, conferindo ao Noticiado poder de barganha que somente o cargo lhe proporcionava. A relação entre o Senador e Vorcaro não era uma relação entre particulares: era uma relação estruturada sobre o poder institucional do mandato.

65. A gravidade das condutas é agravada pelo contexto eleitoral: o lançamento do filme estava previsto para setembro de 2026, às vésperas do pleito presidencial, com o declarado propósito de impactar a candidatura do próprio Noticiado, o que configura, em tese, utilização do mandato para fins de promoção eleitoral mediante recursos de procedência suspeita, em afronta aos princípios republicanos e ao regime democrático.

66. A jurisprudência do Conselho de Ética do Senado Federal e a doutrina constitucional são firmes no sentido de que a quebra de decoro parlamentar não exige condenação criminal prévia, bastando a demonstração de conduta incompatível com a dignidade do mandato.

67. Os elementos reunidos na reportagem investigativa do The Intercept Brasil, documentos, comprovantes bancários, cronogramas de desembolso, áudios e registros de mensagens, constituem indícios suficientes para a instauração do competente processo disciplinar.

III - DOS PEDIDOS


68. Diante de todo o exposto, a Representante vem, respeitosamente, requerer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal:

- a) recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal e a competente instauração do Processo Disciplinar, nos moldes do art. 13 e seguintes, ante o cometimento de ato incompatível com o decoro parlamentar do FLÁVIO NANTES BOLSONARO, com a designação de relator;
- b) a notificação do Representado para apresentação de defesa, nos termos do procedimento previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;
- c) a adoção das medidas investigativas cabíveis, incluindo a requisição de documentos, informações e registros bancários pertinentes aos fatos narrados, junto às autoridades competentes;

- d) a comunicação ao Supremo Tribunal Federal, para ciência e eventual articulação com a Operação Compliance Zero (Petição 15.556/DF), em curso sob relatoria do Ministro André Mendonça, diante da conexão direta entre os fatos aqui narrados e o objeto daquela investigação;
- e) ao final, caso confirmados os fatos narrados, a aprovação de parecer pela perda do mandato do Senador Flávio Nantes Bolsonaro, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal.
- f) a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal.
- g) ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário do Senado Federal da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo Representado são incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do disposto no art. 55, inc. II da Constituição Federal e art. 5º, incisos, 1, II e III do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, cuja pena de perda de mandato consta do art. 11, inc. II do mesmo Código.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 13 de maio de 2026.


Paula Bermudes de Moraes Coradi
Presidenta do PSOL


Paulo Roberto Lamac Junior
Porta Voz